



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.058**

**De 21 de Outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA  
DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO  
PORTE EM PRÉDIOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte em prédios públicos no Município.

**§ 1º** As coletas poderão ser feitas em escolas públicas, postos de saúde, hospitais, repartições públicas, bem como aqueles que a municipalidade definir como prédios públicos necessários para coleta.

**§ 2º** Escolas, hospitais particulares e empresas privadas poderão aderir ao projeto de Coleta Contínua em parceria com o Poder Executivo.

**Art. 2º** Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional